



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de Covid-19 registrados em âmbito municipal no mês de novembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 43.080/2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos ambientes fechados das repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico municipal, estadual e nacional.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de novembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
PREFEITO